



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

INTERESSADO: CONSTRUTORA JURUENA
PROCESSO: 765/2018
ASSUNTO: Impugnação Edital Nº 001/2018
DATA: 19/07/2018

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa CONSTRUTORA JURUENA, contra edital de licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2018, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS E AVENIDAS DA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS EM ANEXO AO EDITAL CORRESPONDENTE.**

Alega a Impugnante e solicita a mudança no edital, devido a sua modalidade não atender aos valores para licitar, pois o decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, entrou em vigor, e ainda solicita que seja incluso no Geo obras alegando que o TCE-MT não tem conhecimento deste processo licitatório.

É o relatório.

Não é o objetivo da administração, acomodar nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado no edital ora impugnado.

Em relação à questão atacada pela empresa impugnante sobre a modalidade da licitação, cumpre-nos esclarecer que em 25/05/2017, o Chefe do Executivo Municipal sancionou a Lei 1.679, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre a correção



monetária dos valores das modalidades licitatórias e esta permaneceu vigente até quando entrou em vigor o Decreto Presidencial nº 9.312/2018, que também promoveu a atualização no art. 23 da Lei 8.666/93. Informamos que todos os órgãos, inclusive os de controle tem o conhecimento de tal procedimento licitatório.

Desse modo, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, **julgar IMPROCEDENTE** e informar que o certame licitatório em referência atende aos ditames da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Não obstante, informamos que o edital em comento, permanecerá da forma em que se encontra por não negar vigência aos preceitos legais, bem como pelo procedimento da contratação da prestação dos serviços, objeto deste, atender a todos os requisitos das leis mencionadas, sem qualquer prejuízo ao erário entendendo pela legalidade do instrumento convocatório, mantendo inalteradas as exigências do edital da Tomada de Preços nº 001/2018, bem como o dia e horário de sua abertura, no mesmo local indicado inicialmente.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – CIDADÃO - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 23 de julho de 2018.

***José Ricardo Alves de Oliveira**
Presidente da CPL

*Original assinado nos autos do processo

PRIMAVERA DO LESTE